

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Global

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 04/03/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 04/03/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA ATUALIZADA pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

b) Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova notificação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 14/2026.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA DE EVENTO DO BAILE DE ESCOLHAS DAS SOBERANAS DA COLONIZAÇÃO, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação nº 005/2026, da Secretaria de Educação, cultura e Esporte, que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3. SUBCONTRATAÇÃO:

2.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância e valor significativo do contrato, assim definida como a organização, coordenação geral e gerenciamento executivo do evento.

2.3.2. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratual, permanecendo como única responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

2.3.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, previamente ao início da execução da parcela a ser subcontratada, a identificação da empresa subcontratada, acompanhada de:

I – documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e fiscal;

II – comprovação de aptidão técnica compatível com a parcela do objeto que lhe será atribuída, quando se tratar de serviço que exija qualificação específica;

2.3.4. A Administração poderá, mediante decisão motivada, recusar a subcontratação proposta, caso verifique que a empresa indicada não possui condições técnicas ou legais adequadas à execução da parcela correspondente.

2.3.5. É vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratual;

II – da parcela principal caracterizada pela organização, coordenação geral e gerenciamento do evento;

III – de empresas que estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público.

2.3.6. A contratada deverá manter controle e supervisão permanente sobre os serviços executados por subcontratadas, respondendo por eventuais falhas, atrasos, vícios ou descumprimentos contratuais.

2.3.7. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, vedado qualquer pagamento direto pela Administração à empresa subcontratada.

2.4. Em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o seu § 3º, será assegurada **prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e/ou regional**, observados os critérios e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 121/2025, de 24 de julho de 2025, aplicando-se, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.4.1. Para os fins deste processo licitatório, considera-se empresa regional aquela que possua sede em municípios integrantes das seguintes associações municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 121/2025:

- AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios;
- AMOSC – Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina;
- AMEOES – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

2.4.2. Na hipótese de inexistência de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local aptas a atender ao objeto, será aplicada a prioridade de contratação às ME/EPP sediadas regionalmente, desde que suas propostas se situem até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Prejulgado nº 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

2.5.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável à sua formalização, sendo admitida, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada pela licitante vencedora e expressamente aceita pela Administração.

2.5.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

2.5.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por danos causados ao Município ou a terceiros, bem como o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

2.5.4. A garantia será executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.5.5. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, ressalvadas eventuais responsabilidades pendentes.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: Departamento de Cultura e Esportes

Proj./Atividade: 2.029 - ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E FOMENTO DA CULTURA

Modalidade: 106 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 – recursos ordinários

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4.4 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR E-MAIL NÃO SERÁ ACEITA; QUALQUER ESCLARECIMENTO/DÚVIDAS/IMPUGNAÇÕES DEVEM SER REALIZADOS NO SISTEMA DA BLL.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 O LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
 - II - Sociedade simples;
 - III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 7.3** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II - As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 7.4** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 7.5** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
- I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4** Na fase de habilitação:
- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOO; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-

Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

15.9.1. PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração que não incorre nos impedimentos.

e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

VI – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

a.1) Considera-se compatível, para fins desta licitação, a execução de evento de porte similar, compreendendo organização, coordenação e execução de evento com público expressivo;

a.2) Para fins de comprovação da compatibilidade em características e quantidades, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou evento(s) que contemple(m), no mínimo:

- I – Organização e coordenação geral de evento com público igual ou superior a 50% do público estimado para o presente certame;
- II – Prestação ou gerenciamento de serviços de sonorização e iluminação profissional para eventos;
- III – Contratação ou gerenciamento de equipe de apoio operacional, incluindo segurança privada ou brigadistas.

a.3) Não será exigida a comprovação individualizada de todos os subitens e fornecimentos acessórios previstos no objeto (tais como confecção de camisetas, fornecimento de brindes, decoração específica, maquiagem, buquês, anéis, cestas, entre outros), sendo suficiente a demonstração da capacidade global de organização e execução de evento de porte similar.

a.4) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade global com o objeto licitado.

a.5) Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da pessoa jurídica emitente;
- II – descrição dos serviços executados;
- III – período de execução;
- IV – estimativa de público atendido;
- V – declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

a.6) Considerando a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, a comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar aptidão da licitante para a **gestão e execução global do evento**, permanecendo facultada a subcontratação de parcelas acessórias, nos termos do edital.

b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio da qual declare que tomou pleno conhecimento das características, condições e particularidades do local onde será executado o objeto deste processo licitatório, bem como de todos os fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços. A declaração deverá consignar que tais condições foram consideradas na elaboração da proposta, não sendo admitida, após a licitação, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, das condições locais ou do objeto contratado.

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por:

- Mestre de cerimônia;
- Coordenador(a) geral de evento;
- Profissionais de apoio para recepção, acompanhamento das candidatas e condução do público;
- Equipe responsável pela animação e interação com os participantes.

18.2. A contratada deverá apresentar plano detalhado de execução do evento, contemplando:

- Cronograma das atividades;
- Roteiro cerimonial e protocolo oficial;
- Planejamento da programação artística e interações com o público;
- Coordenação das candidatas em todos os momentos do evento.

18.3. A empresa será responsável pela concepção e execução da ambientação do espaço, incluindo:

- Organização do palco e passarela;
- Decoração compatível com a temática do evento;
- Apoio na disposição do público e autoridades;
- Garantia de organização visual e funcional do ambiente.

18.4. Compete à empresa contratada:

- Coordenar a logística dos trajes, adereços e materiais necessários;
- Organizar ensaios prévios com as candidatas;
- Gerenciar o fluxo de entrada, permanência e saída das participantes no palco;
- Assegurar o cumprimento dos horários previstos.

18.5. A contratada deverá garantir:

- Condução dinâmica, organizada e envolvente do baile;
- Interação respeitosa e adequada com o público;
- Manutenção do ritmo do evento, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

18.6. A Contratada deverá adequar-se a eventuais ajustes de data ou cronograma, em caso de força maior, como condições climáticas adversas.

18.7. A contratada deverá manter comunicação permanente com a comissão organizadora do evento, participando de reuniões preparatórias e ajustando a execução conforme orientações da Administração Pública.

18.8. A empresa arrematante do certame deverá responsabilizar-se integralmente, às suas expensas, pelo fornecimento de todos os itens e a execução de todos os serviços em estrita conformidade com o objeto licitado e todas as disposições constantes no processo licitatório, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

18.9. A presente contratação se adequa ao conceito de contrato por escopo, devendo o evento ser perfeitamente realizado na data prevista, sob pena de inexecução total do objeto.

18.10. Os fornecimentos de itens e execuções de serviços específicos poderão ser solicitados pelo Município de Palmitos/SC, por meio de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que serão encaminhados para a empresa vencedora do certame via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.

18.11. O prazo para o fornecimento dos itens e/ou execução dos serviços especificamente solicitados será de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, podendo a Administração, justificadamente, fixar prazo inferior quando necessário para assegurar a adequada e tempestiva realização do evento.

18.12. Os serviços ou produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

18.12.1. Nesses casos, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, às custas exclusivas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

18.13. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas a transporte, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devido ao Município qualquer tipo de ressarcimento ou compensação a esse título.

18.14. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com cada nota fiscal, relatório técnico de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- Registro fotográfico;
- Identificação do período de realização dos serviços;
- Assinatura do fiscal ou gestor do contrato, atestando a efetiva execução e a conformidade dos serviços prestados.

18.14.1. O relatório técnico constituirá condição indispensável para o atesto da nota fiscal e para a liberação do pagamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.14.2. A ausência, insuficiência ou inconformidade das informações exigidas no relatório poderá ensejar a glosa do pagamento, a devolução da nota fiscal para correção ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da Contratada de comprovar a adequada execução do objeto contratado.

18.15. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

18.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.16. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções. **18.1.** A empresa arrematante do certame deverá responsabilizar-se integralmente, às suas expensas, pelo fornecimento de todos os itens e a execução de todos os serviços em estrita conformidade com o objeto licitado e todas as disposições constantes no processo licitatório, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

19.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

19.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1. Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta solicitante, Sr^a. Marli Camargo, e como Fiscalis o Sr. Cleyver Lunardi, Sr. Matheus da Silva e o Sr. Claudiomar da Silva.

21.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade

superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

21.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

22.5 São anexos deste edital:

- I -** Declaração inexistência de impedimentos
- II -** Declaração para LC 123/2006
- III -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- IV -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- V -** Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- VI -** Minuta do Contrato
- VII -** Especificações, preço e quantidades

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 12 de fevereiro de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. 1º);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Concorrência Eletrônica nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório, devendo compreender: [...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A presente contratação se adequa ao conceito de contrato por escopo, previsto no art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2. O objeto contratual deverá ser executado conforme o cronograma acordado entre a Contratada e o Contratante, sob pena de incidência na infração de inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total, final e inalterável de [...].

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a venda do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para revisão dos preços, exceto para fins de promover o reequilíbrio econômico conforme art. 124, II, *d*, da Lei 14.133/21.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.5. O prazo de resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por:

- Mestre de cerimônia;
- Coordenador(a) geral de evento;
- Profissionais de apoio para recepção, acompanhamento das candidatas e condução do público;
- Equipe responsável pela animação e interação com os participantes.

6.2. A contratada deverá apresentar plano detalhado de execução do evento, contemplando:

- Cronograma das atividades;
- Roteiro cerimonial e protocolo oficial;
- Planejamento da programação artística e interações com o público;
- Coordenação das candidatas em todos os momentos do evento.

6.3. A empresa será responsável pela concepção e execução da ambientação do espaço, incluindo:

- Organização do palco e passarela;
- Decoração compatível com a temática do evento;
- Apoio na disposição do público e autoridades;
- Garantia de organização visual e funcional do ambiente.

6.4. Compete à empresa contratada:

- Coordenar a logística dos trajes, adereços e materiais necessários;
- Organizar ensaios prévios com as candidatas;
- Gerenciar o fluxo de entrada, permanência e saída das participantes no palco;
- Assegurar o cumprimento dos horários previstos.

6.5. A contratada deverá garantir:

- Condução dinâmica, organizada e envolvente do baile;
- Interação respeitosa e adequada com o público;
- Manutenção do ritmo do evento, evitando atrasos ou interrupções indevidas.

6.6. A Contratada deverá adequar-se a eventuais ajustes de data ou cronograma, em caso de força maior, como condições climáticas adversas.

6.7. A contratada deverá manter comunicação permanente com a comissão organizadora do evento, participando de reuniões preparatórias e ajustando a execução conforme orientações da Administração Pública.

6.8. A empresa arrematante do certame deverá responsabilizar-se integralmente, às suas expensas, pelo fornecimento de todos os itens e a execução de todos os serviços em estrita conformidade com o objeto licitado e todas as disposições constantes no processo licitatório, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.9. A presente contratação se adequa ao conceito de contrato por escopo, devendo o evento ser perfeitamente realizado na data prevista, sob pena de inexecução total do objeto.

6.10. Os fornecimentos de itens e execuções de serviços específicos poderão ser solicitados pelo Município de Palmitos/SC, por meio de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que serão encaminhados para a empresa vencedora do certame via endereço eletrônico ou aplicativo *WhatsApp*.

6.11. O prazo para o fornecimento dos itens e/ou execução dos serviços especificamente solicitados será de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, podendo a Administração, justificadamente, fixar prazo inferior quando necessário para assegurar a adequada e tempestiva realização do evento.

6.12. Os serviços ou produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

6.12.1. Nesses casos, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou

Gestor do Contrato, às custas exclusivas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

6.13. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas a transporte, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, não sendo devido ao Município qualquer tipo de ressarcimento ou compensação a esse título.

6.14. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com cada nota fiscal, relatório técnico de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- Registro fotográfico;
- Identificação do período de realização dos serviços;
- Assinatura do fiscal ou gestor do contrato, atestando a efetiva execução e a conformidade dos serviços prestados.

6.14.1. O relatório técnico constituirá condição indispensável para o atesto da nota fiscal e para a liberação do pagamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.2. A ausência, insuficiência ou inconformidade das informações exigidas no relatório poderá ensejar a glosa do pagamento, a devolução da nota fiscal para correção ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da Contratada de comprovar a adequada execução do objeto contratado.

6.15. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

6.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

6.17. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam ou inviabilizem a realização do evento na data originalmente prevista, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, autorizar o reagendamento da data de execução do objeto.

6.17.1. Consideram-se, para fins desta cláusula, como hipóteses exemplificativas de caso fortuito ou força maior:

I – condições climáticas severas que comprometam a segurança do público ou a integridade da estrutura do evento;

II – determinação de autoridade competente que impeça a realização do evento;

III – situações emergenciais de saúde pública;

IV – falhas graves no fornecimento de energia elétrica ou infraestrutura essencial não imputáveis à contratada;

V – eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível ou excessivamente arriscada a realização do evento.

6.17.2. O reagendamento deverá ocorrer dentro de prazo razoável e compatível com a natureza do evento, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

6.17.3. Não será devido pagamento adicional à contratada exclusivamente em razão do reagendamento, salvo se comprovadamente houver acréscimo de custos diretamente decorrente do adiamento, devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17.4. Permanecerão mantidas todas as demais obrigações contratuais, inclusive quanto à responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.17.5. Caso a execução se torne definitivamente inviável em razão de caso fortuito ou força maior, poderá o contrato ser rescindido na forma da legislação vigente, assegurado o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: Departamento de Cultura e Esportes

Proj./Atividade: 2.029 - ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E FOMENTO DA CULTURA

Modalidade: 106 - 3.3.90.00.00.00.00 - aplicações diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 – recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, constituindo condição indispensável à sua formalização, sendo admitida, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada pela licitante vencedora e expressamente aceita pela Administração.

8.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – fiança bancária;

III – seguro-garantia.

8.4. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações por danos causados ao Município ou a terceiros, bem como o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

8.5. A garantia será executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, ressalvadas eventuais responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

a) Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, do edital e das condições contidas em sua proposta;

b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissionais habilitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou dificultar a execução dos serviços (por escrito);
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- j) Permitir ao MUNICÍPIO fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela exigência de emissão de documentos fiscais nos serviços terceirizados e/ou nas aquisições de bens e produtos de terceiros;
- l) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
- m) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- n) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais a boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- p) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- q) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização prévia do Contratante.
- r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
- s) informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das especificações solicitadas;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;

- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

10.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

14.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS / OS SERVIÇOS <u>DEVERÃO COMPREENDER:</u>	VALOR UNIT.
01	01	SV	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO O evento deverá ser realizado em pavilhão localizado na área central do Município de Palmitos, com capacidade mínima para 1.000,00 pessoas, devendo a empresa contratada arcar integralmente com todos os custos de locação do espaço, bem como com quaisquer outras despesas necessárias à realização do evento, inclusive aquelas não diretamente relacionadas à locação. Caberá, ainda, à empresa contratada providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento. Para fins de referência técnica, indica-se o pavilhão do Centro Comunitário São Judas Tadeu, localizado na Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, Palmitos/SC, o qual possui estrutura compatível com as exigências do evento, sem prejuízo da utilização de outro espaço que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital. EQUIPE DE LIMPEZA A empresa contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para a limpeza e manutenção contínua dos banheiros durante todo o evento (no mínimo uma pessoa por banheiro), garantindo higiene, abastecimento de materiais e pleno funcionamento das instalações para o conforto do público presente. A Empresa deve se responsabilizar em limpar o local do evento, em até 24 horas após o término do mesmo. SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS A empresa deverá contratar, no mínimo, 12 profissionais de segurança e 4 brigadistas, que deverão estar presentes durante todo o período do evento, garantindo a ordem, a segurança do público e o cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndios SERVIÇO - CAMISETA PARA O EVENTO A Empresa será responsável pela contratação/aquisição de camisetas masculinas e baby look femininas, manga curta, tamanhos entre P, M, G, GG, XG, a definir. A peça deve ser em tecido preferencialmente 100% algodão, não podendo ser transparente (de alta gramatura), deverá ser personalizada com bordado/serigrafia do Brasão do Centenário (logo fornecido pela administração); para uso relativo ao evento e campanha institucional. Quantidade 50	189.100,00

			unidades, relação de tamanho a ser definida, bem como a cor do tecido. SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA Os serviços de cenografia deverão conter: mesa de honra (2 unidades) com 5 metros de comprimento, decorada com toalhas, vasos decorativos e elementos ornamentais adequados. Estruturas de tecido para decoração de espaço (4 unidades) com altura de 7 metros e largura proporcional ao local definido pela Comissão Organizadora. Estruturas de tecido para decoração de espaço (6 a 8 unidades) com altura entre 10 e 20 metros e largura proporcional ao ambiente, a serem utilizados para formação de um rebaixamento de teto (detalhe). Painel fotográfico decorado (1 unidade) com dimensões aproximadamente de 5m x 5m, incluindo estrutura e ornamentação personalizada. Hall de entrada decorado (1 unidade) com tecido e plantas, painéis, poltrona e afins. Decoração de protocolo (1 unidade) incluindo disposição de profissional para apresentação do evento. Locação de climatizador evaporativo portátil grande (4 unidades) para ambiente interno. Locação/montagem de camarim com espelho e tapete (1 unidades), para uso da equipe do evento e organização das candidatas para o desfile. Confecção de uma passarela com tablados e degraus, com altura mínima de 0,60cm e máxima 0,80 cm, com comprimento de aproximada de 8m e largura de 10m, no formato "T". Decoração da passarela com tecido e plantas de altura máxima de 0,60cm para limitação de espaço do desfile. Observação: a passarela deverá ser removida após a escolha e coroação das soberanas, para o espaço ficar livre para o baile. Mesas redondas (70 unidades) com toalhas, tampões, em tamanho 1,5m x 1,5m. Para harmonização visual do ambiente, providenciar no mínimo 600 capas de cadeiras, na cor branca. Arranjos de mesa com flores naturais, estilo solitário (70 unidades), adequados para a composição decorativa do evento. Elaboração de protocolo e disposição de profissional para apresentação de protocolo (cerimonialista), além de no mínimo 10 recepcionistas para acompanhamento dos convidados e entrega de bebidas e demais serviços pertinentes ao evento. Organizar os mimos a ser entregues as candidatas: 09 buques, tamanho médio (aproximada de 20 a 25cm), composto por flores do campo (gerberas, mosquitinhos, margaridas, astromélias, ervas aromática, folhagens verdes); 04 buques, tamanho grande (aproximada de 30 a 35cm), estes compostos rosas, orquídeas, folhagens verdes.	
--	--	--	---	--

			03 anéis solitários em prata 925, com pedras de zircônia cristal, valor do anel entre R\$ 200,00 a R\$ 350,00 reais cada. Organizar os mimos a ser entregues aos jurados do evento: 09 cestas contendo produtos coloniais (conjunto de alimentos e bebidas tipicamente produzidos por agricultores familiares preferencialmente locais, embalados com celofane transparente com base de apoio ou cesta de vime) valor de cada cesta entre R\$ 150,00 e R\$ 200,00 reais, entre os produtos sugerimos: embutidos, laticínios, panificação, doces e conservas, bebidas, outros. Referente a decoração e cenografia, solicitamos que a empresa nos apresente um pré-projeto/layout (arranjo físico ou visual de elementos no espaço), com as sugestões de locação e organização dos espaços, bem como com as cores a serem utilizadas junto à ornamentação, para aprovação da Administração Municipal. SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia, vídeo e videomaker para o Evento do Baile de Escolha de Soberanas, contendo cobertura fotográfica completa do evento, que ocorrerá no dia 11 de abril de 2026, das 19h00 às 24h00. Entrega de 300 fotos digitais tratadas em alta resolução para divulgação das empresas locais, no prazo de 24 horas após o evento. O fotógrafo deverá estar presente no local do evento com no mínimo 1 hora de antecedência. A empresa contratada deverá realizar no mínimo 2 ensaios de pré-evento com as candidatas em datas a serem definidas pela Comissão Organizadora, com 2 horas de duração cada. Entrega de 100 fotos digitais tratadas por ensaio (total de 200 fotos), no prazo de 48 horas após cada ensaio e deverá conter no mínimo uma gravação dos depoimentos das candidatas com convite para o evento. Entrega de vídeos em alta resolução e em formato compatível para apresentação na noite do desfile e utilização para divulgação do evento, com duração de até 2 minutos por candidata, no prazo de 48 horas antes do evento ou conforme a solicitação da comissão organizadora. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada e fornecer equipamentos de alta qualidade para a realização dos serviços. As entregas devem ser feitas dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EFEITOS ESPECIAIS A empresa deverá fornecer equipamentos para sonorização e prestação de serviços de grande porte com sistema de alto padrão, com mesa de som e equipamento de mixagem de áudio com múltiplos canais, possibilitando o controle e a equalização de diferentes fontes sonoras. Deve possuir	
--	--	--	---	--

			qualidade profissional, garantindo clareza e fidelidade sonora para o evento. Microfone de alta qualidade, sem fio, garantindo mobilidade aos usuários sem comprometer a qualidade do áudio. Deve possuir ótima captação de som, resistência a interferências e longo alcance de transmissão. Sistema de sonorização composto por oito caixas de som da marca Taiger ou equivalente para sonorização de médios e agudos, e quatro caixas de som de dedicadas a frequências graves de mesma marca ou equivalente. Esses equipamentos garantem potência e qualidade sonora para a cobertura adequada do evento. Ao menos 02 retornos de áudio para músicos e cantores. Ao menos 02 suportes ajustáveis para microfone, com haste articulada (girafa), permitindo flexibilidade e melhor posicionamento para vocalistas, palestrantes e músicos. Conjunto de cabos necessários para a correta conexão e funcionamento de todos os equipamentos de som, incluindo cabos de áudio, de alimentação e conectores adequados. Distribuidor de energia elétrica, responsável por fornecer alimentação segura e estabilizada para os equipamentos de som, evitando oscilações elétricas que possam comprometer o desempenho dos aparelhos. Equipamento com especificações adequadas para o controle e operação de áudio, podendo ser utilizado para reprodução de músicas, controle de softwares de mixagem ou gerenciamento de playlists durante o evento. Potência de grande porte para toda a Sonorização do evento. Para a iluminação de palco, deverá possuir ao menos 08 equipamentos de iluminação tipo moving head (cabeça móvel) com lâmpada de 200W, ideais para criar efeitos dinâmicos em eventos. Ao menos 30 refletores de LED RGB (vermelho, verde e azul) utilizados para iluminação cênica e de ambientação. Permitem a criação de diferentes cores e efeitos através de controle DMX. 04 refletores de alto desempenho e iluminação móvel de alto, para projeção de efeitos luminosos avançados. 10 refletores do tipo COB (Chip on Board), que oferecem iluminação potente e uniforme. Mesa de controle de iluminação profissional, amplamente utilizada em grandes eventos e shows. Permite a programação e operação precisa de todos os equipamentos de iluminação conectados via DMX. Sistema de distribuição de energia elétrica para os equipamentos de iluminação e sonorização. Dispositivo utilizado para dividir e distribuir sinais DMX de iluminação para múltiplos equipamentos, garantindo melhor organização e eficiência na comunicação entre a mesa de controle e os refletores, moving heads e demais dispositivos de iluminação. Deverá conter Painel de LED de no mínimo 3,00 x 5,00 metros, o qual deverá conter ao menos 04 carrinhos de Nylon para abrir e fechar o Painel, além de 02 operador para realização do serviço. Os painéis de LED deverão possuir alta	
--	--	--	--	--

			qualidade e resolução, com todos os cabos e operadores necessários ao pleno funcionamento para este evento. 1 equipamento de iluminação de alta potência, projetado para destacar e acompanhar o movimento das soberanas durante o desfile. Possui foco direcional ajustável, permitindo um feixe de luz intenso e preciso. 1 equipamento utilizado para gerar efeitos de fumaça densa e visualmente impactante, ideal para criar atmosferas dramáticas e de surpresa no evento. A máquina funciona a partir de CO₂, proporcionando uma emissão rápida e intensa de fumaça. O conjunto inclui 4 bicos com mangueiras para distribuição uniforme do efeito, e um cilindro de 25 kg de CO₂, garantindo autonomia durante o evento. Na passarela do desfile deve estar posicionado 02 canhoes elétricos de confete, para o lançamento no momento da coroação. APRESENTAÇÃO/SHOW ARTÍSTICO Apresentação Musical com Banda renomada, com duração de até 4 horas de show. A banda contratada deverá possuir reconhecimento no cenário musical nacional, demonstrando ampla experiência e atuação em eventos de grande porte. As músicas deverão conter preferencialmente ritmos do sul do Brasil, a exemplo das bandas: Banda Barbarella, Os Atuais, JM, Mercosul, Clamon, Corpo e Alma, Rainha Musical, São Marino, São Francisco, Os Serranos ou equivalentes. INGRESSOS A empresa vencedora deverá arcar integralmente com todos os custos de produção dos ingressos, incluindo sua impressão e distribuição, além de pulseiras para controle de acesso, com definição do público para maiores e menores de 18 anos, de mesas e, público em geral. Os ingressos deverão seguir os parâmetros de preços previamente definidos pela municipalidade, garantindo acessibilidade e organização do evento. Ressalta-se que a empresa deverá efetuar a recolha dos valores para uma conta específica da municipalidade. Os ingressos deverão ser numerados e etiquetados para um controle eficiente dos recursos proveniente da venda dos ingressos. As modalidades de compra destes, poderão ser por meio de PIX, cartão de crédito ou débito e link de pagamento, desde que creditados diretamente à conta bancária desta municipalidade. Os ingressos deverão ser divididos em: • Pacote com mesa fechada de no máximo 8 lugares cada, em que o valor da mesa com 8 cadeiras será de R\$480,00. Cada mesa terá o direito a uma porção (tipo petisco/tábua de frios/salgados a definir com a Administração); • Ingressos para mesa compartilhada, nos valores de R\$60,00 por pessoa, para mesas com 8 lugares. • Ingressos para o público em geral com valor máximo de	
--	--	--	--	--

			R\$30,00 por pessoa, com limite de até 400 ingressos. Os ingressos para mesas fechadas e compartilhadas não poderão ultrapassar o limite de 560 pessoas, ou seja, 70 mesas completas com 8 cadeiras cada. Já os ingressos para o público em geral não podem ultrapassar de 400 pessoas. O limite de público estimado de 960 pessoas; Terão direito a meia-entrada para ingressos do Público em Geral, nos termos da Lei 12.933/13. A empresa deverá apresentar relatório de todos os ingressos vendidos e não vendidos, com numeração dos ingressos. <u>DAS SOBERANAS</u> EXECUÇÃO DE PENTEADOS ELABORADOS E MAQUIAGEM COMPLETA PARA AS SOBERANAS Contratação de empresa especializada para a execução de até 24 penteados elaborados e maquiagem completa para as candidatas a soberanas do município, conforme as especificações abaixo: penteado sofisticado e adequado ao perfil e características pessoais das soberanas, levando em consideração o evento e o traje utilizado. O penteado deverá ser durável, resistente e manter-se intacto durante toda a duração do evento. O profissional responsável deverá garantir o uso de produtos de alta qualidade para a finalização e fixação do penteado. Maquiagem Completa: Aplicação de maquiagem profissional que realce a beleza e as características faciais das soberanas, utilizando produtos de qualidade e técnicas adequadas para cada tipo de pele e formato de rosto. A maquiagem deve ser durável, resistente ao suor e ao desgaste, com acabamento impecável durante todo o evento. A maquiagem deverá ser compatível com o estilo do evento, destacando a elegância e o requinte das soberanas. O serviço deverá ser prestado de acordo com o cronograma estabelecido pelo contratante, garantindo pontualidade e organização. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, sem que haja custo adicional ao contratante. Cabe destacar que 12 penteados e maquiagens, serão necessários para o dia do ensaio fotográfico e 12 penteados e maquiagens são para o momento do baile/desfile. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DE SOBERANAS Contratação de profissional para o acompanhamento e preparação das candidatas a soberanas do município para o Baile que ocorrerá do dia 11 de abril de 2026. Participação em reuniões com a comissão organizadora em datas a serem definidas pela Comissão para definir tema, decoração, passarela, músicas e vestimentas (2h). Preparação das candidatas: palestras sobre o concurso, postura e comportamento (2h30). Análise individual e correções de passarela, acompanhamento no aluguel/escolha dos vestidos	
--	--	--	---	--

			e afins (7h). Ensaios coletivos e individuais, ensaios de passarela e coreografia (1h30 a 3h por sessão). Definição de músicas e ajustes finais para o desfile. Apresentação das Candidatas: evento de apresentação das candidatas a autoridades e patrocinadores, caso houver (5h). Acompanhamento do Desfile: acompanhamento completo das candidatas durante o desfile. Carga horária aproximada de 44 horas de trabalho. Ensaios de preparação - 2h30 sendo: primeiro ensaio completo, individual, e início das definições de coreografia. 1h30: Início dos ensaios de passarela e ajustes iniciais. - 2h30: continuação dos ensaios, com aperfeiçoamento da coreografia e passarela. - 1h30: ajustes finais na passarela e coreografia individual. - 3h: Ensaio geral, entrega de mimos e faixas, com participação da corte atual, prefeita, vice-prefeito e autoridades. - 2h30: ensaio com cronômetro para durabilidade do desfile, com a presença do responsável pelo protocolo e repasse do desfile completo. - 3h: último ensaio geral, com passarela, equipe de som e luz, e participação de autoridades. Dia do Desfile: acompanhamento completo nos bastidores das candidatas, fornecendo orientação e apoio durante todo o evento, com 7 horas de serviço. Caso o evento ultrapasse este horário, o valor se manterá o mesmo. Acompanhamento do trabalho será feito no camarim, desde a chegada das candidatas até o final do desfile. Todos os ensaios e palestras deverão ocorrer no Município de Palmitos em locais e datas a serem definidos pela Comissão Organizadora.	
--	--	--	--	--